

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

RESOLUÇÃO nº 01/2026

Estabelece os critérios para a distribuição e manutenção de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGBiotec/UFBA), em conformidade com as normas da UFBA e das agências de fomento.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º – A aprovação dos candidatos no processo seletivo para ingresso no PPGBiotec/UFBA não oferece qualquer garantia de recebimento de bolsa de estudo, estando a sua eventual concessão vinculada à disponibilização das cotas pelas agências de fomento, como CAPES, FAPESB e CNPq.

Parágrafo único – Não há obrigação por parte do Programa em conceder bolsas a todos os discentes matriculados, sendo o benefício um auxílio à formação condicionado ao desempenho acadêmico e ao preenchimento de requisitos específicos.

Art. 2º - A concessão e a manutenção de bolsas de mestrado e doutorado no âmbito do PPGBiotec/UFBA estão condicionadas ao cumprimento, pelos discentes, dos requisitos estabelecidos nas regulamentações específicas das agências de fomento, as quais incluem:

- I. Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II. Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório;
- III. Realização de estágio de docência;
- IV. Classificação em processo seletivo regularmente instituído;
- V. Residência na cidade onde o curso é realizado, salvo exceções normativas.

Art. 3º – A seleção dos discentes beneficiários das cotas de bolsas disponíveis será conduzida pela Comissão de Bolsas do PPGBiotec, órgão instituído para gerir, distribuir e acompanhar as bolsas de estudo concedidas ao programa, composto por, no mínimo, três membros: dois representantes do corpo docente permanente e um representante do corpo discente.

§ 1º – A Comissão de Bolsas se reunirá ordinariamente logo após a conclusão da matrícula dos ingressantes em cada semestre letivo.

§ 2º – Durante a reunião, a comissão deliberará sobre a distribuição das cotas de bolsas existentes (CAPES, FAPESB, CNPq ou institucionais) e estabelecerá a posição de cada discente na fila de espera, observando a ordem de prioridade para o semestre vigente.

§ 3º – A elaboração da lista de prioridade deve seguir os critérios previstos nesta resolução e nas normas superiores da UFBA e das agências financiadoras.

§ 4º – As listas de prioridade resultantes das deliberações da comissão deverão ser encaminhadas ao Colegiado do Programa para homologação e ampla divulgação entre os discentes.

§ 5º – Os discentes que figuravam na lista de espera por bolsas no relatório elaborado pela Comissão de Bolsas no semestre imediatamente anterior terão prioridade na concessão das primeiras bolsas disponibilizadas no exercício atual.

- I. Esta prioridade aplica-se exclusivamente aos discentes que estejam dentro do prazo regulamentar de conclusão do curso (24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado), não sendo contemplados para fins de prioridade imediata aqueles que se encontrem em período de prorrogação de prazo.

§ 6º – Eventuais mudanças na condição do discente que impactem os critérios de prioridade (tais como alteração de vínculo empregatício, rendimento mensal ou vulnerabilidade socioeconômica) deverão ser comunicadas formalmente à Coordenação do Programa pelo interessado. A análise dessas mudanças pela Comissão de Bolsas ocorrerá obrigatoriamente durante suas reuniões ordinárias, realizadas logo após a matrícula dos ingressantes de cada semestre letivo. A reclassificação do discente na fila de espera, com base em sua nova condição, passará a valer para a distribuição das cotas que surgirem a partir da homologação da nova lista de prioridade para o semestre vigente.

Art. 4º – Quando houver cotas de bolsas disponíveis, estas serão distribuídas seguindo a ordem de prioridade estabelecida nas normas da UFBA e das agências financiadoras.

§ 1º A priorização na distribuição das cotas de bolsas seguirá a ordem: (a) ingresso por ações afirmativas; (b) vulnerabilidade socioeconômica comprovada; (c) discentes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo, mas liberados sem recebimento de vencimentos; e, subsequentemente, (d) ordem de classificação geral no processo seletivo para o ingresso no programa.

Art. 5º – O acúmulo de bolsa com atividade remunerada é permitido apenas se houver bolsas remanescentes após o atendimento de todos os discentes sem vínculo empregatício (Portaria CAPES nº 133/2023 e a Portaria UFBA nº 412/2023).

§ 1º O exercício de atividade remunerada ou a percepção de outros rendimentos não exime o discente do cumprimento da exigência de dedicação às atividades acadêmicas do Programa, devendo ser comprovada a compatibilidade entre a carga horária da atividade e o desempenho acadêmico.

§ 2º A prioridade para o acúmulo seguirá a ordem: (a) ações afirmativas; (b) vulnerabilidade socioeconômica; (c) profissionais da educação básica pública; (d) profissionais de serviços públicos; (e) profissionais de serviços privados correlatos; (f) menor rendimento mensal; (g) menor carga horária de trabalho.

§ 3º É vedado o acúmulo com outras bolsas de mesmo nível financiadas por recursos públicos federais.

Art. 6º – Para fins de aplicação da prioridade na distribuição de bolsas destinada a discentes ingressantes por políticas de ações afirmativas, conforme previsto na Portaria UFBA nº 412/2023, aplicam-se as seguintes definições:

§ 1º – Candidatos autodeclarados negros que tenham sido classificados dentro das vagas de ampla concorrência, sem terem optado pela reserva de vagas no ato da inscrição, não são considerados ingressantes por ações afirmativas para fins de prioridade na distribuição de bolsas. Para estes discentes, não é exigível a submissão ao procedimento de heteroidentificação, salvo disposição normativa expressa em sentido diverso.

§ 2º – Candidatos autodeclarados negros que tenham solicitado a reserva de vagas para negros no processo seletivo, ainda que ingressem dentro do limite de vagas da ampla concorrência (conforme a Resolução UFBA nº 01/2017, art. 13, § 1º, item IV), são considerados ingressantes por ações afirmativas para fins de prioridade na distribuição de bolsas.

§ 3º – Para os discentes enquadrados no § 2º deste artigo, é estritamente exigível a submissão e aprovação no procedimento de heteroidentificação oficial da Universidade para que a prioridade na concessão da bolsa seja efetivada.

Art. 7º – As bolsas serão implementadas, inicialmente, por um prazo de 12 meses para o Mestrado e de 24 meses para o Doutorado, com renovações de prazos possíveis até o máximo de 24 meses para o Mestrado e de 48 meses para o Doutorado, respeitando o tempo regular do curso.

§ 1º A renovação da vigência estará condicionada ao cumprimento das exigências das agências de fomento para manutenção de bolsas, incluindo comprovação de desempenho acadêmico satisfatório.

§ 2º Independentemente do momento em que a bolsa for implementada para o discente, a vigência da renovação de bolsa será somente até o mês em que se encerra o prazo regular para defesa.

§ 3º Assim que o prazo de defesa se esgotar, a bolsa será imediatamente cancelada e transferida ao próximo discente na fila de espera, independentemente de solicitações de prorrogação de prazo de curso.

§ 4º Esta transferência ocorrerá mesmo que o prazo concedido pela agência de fomento para a cota seja superior ao prazo de conclusão de curso estabelecido no Regimento Interno do Programa para o beneficiário específico.

Art. 8º – É dever do bolsista e do orientador fazer referência explícita ao apoio recebido da respectiva agência (CAPES, FAPESB, CNPq, etc.) em todo e qualquer material de divulgação, publicação ou trabalho decorrente da pesquisa

Art. 9º – O bolsista deverá observar e cumprir rigorosamente as normas específicas da agência de fomento concedente (CAPES, FAPESB, CNPq ou Institucionais), sob pena de suspensão ou cancelamento imediato do benefício.

§ 1º – Constituem obrigações fundamentais do discente, em conformidade com as exigências das agências de fomento:

I. Executar fielmente o plano de atividades aprovado, dedicando o tempo necessário para sua execução satisfatória.

II. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega de relatórios de resultados parciais e finais (exigência exclusiva para bolsas da FAPESB).

III. Comunicar formalmente à Coordenação do Programa e à agência de fomento qualquer modificação no projeto (plano inicial, cronograma de execução ou objetivos), bem como eventuais mudanças de orientação, com as devidas justificativas e anuência do orientador (exigência exclusiva para bolsas da FAPESB).

IV. Solicitar o cancelamento da bolsa em até 5 (cinco) dias úteis após a defesa da dissertação ou tese, caso esta ocorra antes do prazo final da vigência (exigência exclusiva para bolsas da FAPESB).

V. Manter o Currículo Lattes atualizado (mínimo de três meses) e, no caso da FAPESB, manter atualizado o cadastro de pesquisador, registrando mudanças de residência e dados bancários.

VI. Devolver à agência de fomento eventuais benefícios recebidos indevidamente, sob risco de sanções legais e devolução integral das mensalidades com correções.

Art. 10º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, 25 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. Antônio Luiz Barbosa Pinheiro
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia